



Sexta-feira, 6 de Junho de 2025

I Série - N.º 104

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.105,00

Assembleia Nacional

Resolução n.º 28/25 13722
Aprova o Regulamento do Funcionamento da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional.

Ministérios das Finanças e das Pescas e Recursos Marinhos

Decreto Executivo Conjunto n.º 10/25 13741
Dá como findo o mandato do Conselho de Administração da PESCANGOLA - E.P.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 421/25 13742
Cria o Curso de Especialização em Informática Médica, no Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, e aprova o seu Plano de Estudos.

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 421/25

de 6 de Junho

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade Katyavala Bwila, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Informática Médica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Informática Médica, no Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Informática Médica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º

(Corpo docente)

O Curso de Especialização em Informática Médica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Informática Médica devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em áreas como Engenharia Informática, Informática de Gestão, Ciências da Computação ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Especialização desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudo sujeito à aprovação pela comissão científica do curso.

ARTIGO 5.º

(Concessão do certificado de especialização)

A concessão do Certificado de Especialização em Informática Médica pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A frequência e aprovação no Estágio Supervisionado e apresentação do Relatório Final.

ARTIGO 6.º

(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Informática Médica, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Conceber e adaptar sistemas digitais que suportem o fluxo de dados e processos hospitalares e clínicos, garantindo a segurança e eficiência;
- b) Colectar, organizar e processar dados de saúde, apoiando a tomada de decisões baseadas em evidências e contribuindo para a gestão de saúde pública;
- c) Implementar tecnologias de informação em ambiente clínico, coordenando equipas multidisciplinares para garantir a eficiência e a segurança dos sistemas;
- d) Dominar as melhores práticas de segurança da informação no Sector de Saúde, assegurando a conformidade com a regulamentação de protecção de dados e a confidencialidade dos dados dos pacientes;
- e) Integrar diferentes tecnologias, dispositivos médicos e sistemas de gestão hospitalar, promovendo a interoperabilidade e eficiência nos processos clínicos e de saúde.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

A Especialização em Informática Médica deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Hospitais e clínicas;
- b) Centros de pesquisa em saúde;
- c) Administração Central e Local da Saúde;
- d) Indústrias farmacêuticas e de biotecnologias;
- e) Instituições de ensino e pesquisa.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Informática Médica, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Informática Médica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Informática Médica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Informática Médica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Informática Médica no Instituto Politécnico de Benguela da Universidade Katyavala Bwila fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Informática Médica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

ANEXO

A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Curso de Especialização em Informática Médica

1º Semestre (15 semanas)										2º Semestre (15 semanas)									
Unidade Curricular	UC	HT	Actividades lectivas				Actividades não lectivas				Unidade Curricular	UC	HT	Actividades lectivas			Actividades não lectivas		
			T	TP	P	TA	OT	AV	T	TP				P	TA	OT	AV		
Medicina e Sistema de Saúde	6	90	12	18	16	30	10	4		Modelação e Simulação de Sistemas	5	75	10	10	15	30	7	3	
Introdução à Informática Médica	6	90	12	18	16	30	10	4		Inteligência Artificial Aplicada à Saúde	5	75	10	10	15	30	7	3	
Sistemas de Informação em Saúde	6	90	12	18	16	30	10	4		Big Data em Saúde e E-Saúde	5	75	10	10	15	30	7	3	
Telemedicina e E-Saúde	6	90	12	18	16	30	10	4		Interoperabilidade de Sistemas de Informação	5	75	10	10	15	30	7	3	
Processamento de Sinais e Imagens Médicas	6	90	12	18	16	30	10	4		Estágio Supervisionado	10	150	5	5	5	100	30	5	
Totals	30	450	60	90	80	150	50	20		Totals	30	450	45	45	65	220	58	17	
Total de Unidades de Crédito Anual: 60 UC										Total de horas anual: 900 HT									
LEGENDA																			
Actividades Lectivas										Actividades não Lectivas									
T- Aula Teórica										TA - Trabalho Autónomo									
TP- Aula Teórico-Prática										OT - Orientação Tutorial									
P- Aula Prática										AV - Avaliação									

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(25-0464-G-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série	Kz: 793 169,13
A 2.ª série	Kz: 413.899,61
A 3.ª série	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.